



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS SMARTPHONES, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA 27.041.650 PAULO HENRIQUE ALBERNAZ LIMA.

CONTRATO N.º 24/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **27.041.650 PAULO HENRIQUE ALBERNAZ LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.041.650/0001-31, com sede na Alameda Florença, 161, Ap. 103, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-460, telefone n.º (71) 99222-7322, e-mail pauloalbernazlima@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Albernaz Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 1332817106 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.132.165-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos smartphones, incluindo fornecimento e troca de peças**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 14/2023**, consoante Processo (SEI) n.º **0017263-88.2022.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de assistência técnica especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos smartphones, incluindo fornecimento e troca de peças, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 14/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Item	Descrição	Valor de Referência	Desconto	Valor Total
1	Serviço de manutenção em 242 aparelhos smartphones Apple, Xiaomi e Blu	R\$ 48.533,00	32,66%	R\$ 32.682,12
2	Fornecimento de peças para aparelhos smartphones Apple, Xiaomi e Blu	R\$ 67.698,00	30,27%	R\$ 40.205,82
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 79.887,94

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.887,94 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.17 “Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000692, em 14 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 14/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Paulo Henrique Albernaz Lima

CPF: 020.132.165-30

27.041.650 PAULO HENRIQUE ALBERNAZ LIMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de assistência técnica especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos *smartphones*, incluindo fornecimento e troca de peças, conforme relação, quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo A

deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da recente incorporação de 242 aparelhos smartphones (de marca *Xiaomi*, *Apple* e *Blu*) ao patrimônio deste tribunal, os quais serão utilizados pelas 199 zonas eleitorais na capital e interior do estado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na manutenção dos preditos aparelhos, uma vez que serão utilizados diariamente pelas unidades cartorárias e estarão continuamente sujeitos ao desgaste de suas peças externas e internas.

A pandemia da COVID-19 resultou em significativa mudança da dinâmica de funcionamento e atendimento nos cartórios eleitorais, acarretando um crescimento exponencial da busca de atendimento por meios virtuais. Neste sentido tanto o TSE, como o TRE/BA incrementaram os canais de atendimento com a implementação do atendimento totalmente Online por meio do Título NET, com a ampliação da Central de Atendimento Telefônico ao eleitor situada na sede do TRE/BA, através do Balcão Virtual e também através da implementação do NAVE - Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor e mesmo a criação do *Chatbot* Maia.

Ocorre que restou igualmente determinado que os cartórios eleitorais passassem a utilizar o serviço do Whatsapp Business, inclusive para a convocação de mesários que em 2020 passou a ser realizada preferencialmente por meio virtual. Não há que se negar que a utilização do Whatsapp Business foi de ajuda essencial para a realização das eleições em meio à pandemia bem como se tornou uma das formas mais utilizadas atualmente para contato com os cartórios eleitorais, especialmente para eleitores que residem em regiões rurais do Estado em que não se possui sinal de telefonia móvel, mas muitas vezes dispõe-se de sinal de internet, em virtude de iniciativas governamentais.

O largo salto tecnológico que foi dado com a pandemia de COVID 19 nos apresentou uma nova realidade em relação ao atendimento ao eleitor. Neste sentido, impõe-se a adoção de novas ferramentas tecnológicas de trabalho. Deste modo, é inegável a utilidade do *Whatsapp Business*.

Assim sendo, concluiu-se pela necessidade de que cada cartório possua um aparelho multifuncional, a fim de que seja instalado o *Whatsapp Business* e seja possível sua manutenção no respectivo cartório, local em que poderá ser manuseado por qualquer servidor durante o seu horário de trabalho.

Diante deste cenário, a presente contratação se faz necessária já que o desgaste natural das peças dos aparelhos, bem como defeitos intempestivos decorrentes de sua utilização diária, provocará a necessidade de manutenção dos referidos equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada prestará serviço de manutenção corretiva nos aparelhos *smartphones* listados no **Anexo A** deste Termo de Referência.

3.2. A manutenção corretiva inclui o reparo de defeitos em placas ou acessórios, fornecimento de peças, materiais, dentre outros necessários para a efetiva manutenção dos aparelhos *smartphones*.

3.3. A aquisição de peças para substituição caberá à Contratada, mediante apresentação de justificativa técnica, bem como especificação das peças à fiscalização do contrato.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A manutenção corretiva consistirá na realização dos serviços necessários à reparação do equipamento e será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, mediante abertura de Chamado (modelo do **Anexo C**) à Contratada. A empresa poderá propor modelo de Chamado próprio, diverso ao proposto no anexo mencionado, desde que contenha as informações mínimas contidas no modelo do **Anexo C**. Ficará ainda facultado à Contratada disponibilizar sistema próprio para abertura de Chamados, desde que este permita a geração de arquivo em formato PDF após registro e que contenha as informações mínimas do formulário do **Anexo C**.

4.2. Os serviços abrangerão a retirada dos aparelhos, após abertura de Chamado pela fiscalização, a reparação das quebras e defeitos, aparentes ou não, sejam de caráter mecânico e/ou eletroeletrônico, recolocação dos aparelhos em seu perfeito estado de uso, inclusive com a substituição de eventuais peças defeituosas, testes e entrega.

4.3. Após abertura de Chamado pela fiscalização, a Contratada deverá providenciar a retirada do(s) aparelho(s) listado(s) no Chamado, em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de abertura do Chamado, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 –Paralela, no horário de 08h às 12h e das 13h às 18h.

4.4. A data e horário da retirada do(s) equipamento(s) na sede deste tribunal deverão ser informados previamente à fiscalização por e-mail.

4.5. A Contratada disporá de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de abertura do Chamado, para encaminhar à fiscalização orçamento detalhado dos serviços, para aprovação. No orçamento deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) valores relativos à mão de obra e peças necessárias para a efetiva manutenção do(s) aparelho(s);
- b) modelo e marca do aparelho;
- c) nº de série e IMEI do aparelho;
- d) *checklist* das condições do aparelho;
- e) descrição detalhada do defeito reclamado;

f) laudo técnico e nome do técnico responsável pela análise.

4.6. Na hipótese do Chamado incluir mais de 1 (um) aparelho, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização orçamento para cada aparelho, separadamente.

4.7. Os valores de mão de obra e peças a serem pagos à Contratada serão aqueles constantes na tabela referência do **Anexo E** deste Termo de Referência, após a incidência do desconto ofertado na licitação.

4.8. Na hipótese da mão de obra ou peças necessárias à manutenção corretiva do aparelho não estarem descritas na tabela referência do **Anexo E**, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização, pelo menos, 3 (três) notas fiscais de serviços equivalentes ou similares prestados pela empresa a outros clientes, a fim de comprovar o preço apresentado no orçamento. O preço a ser considerado pela mão de obra ou peça deverá ser o menor dentre os três apresentados.

4.9. Após aprovação do orçamento, a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço (OS), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nº da OS;

b) dados básicos da Contratante;

c) modelo e marca do aparelho;

d) nº de série e IMEI do aparelho;

e) data de entrega do aparelho à Contratada;

f) prazo para a execução do serviço.

4.10. Após a execução do serviço, no prazo indicado na OS, a Contratada deverá entregar o aparelho na sede do Contratante, em dia e horário agendado previamente com a fiscalização.

4.11. O transporte dos equipamentos ficará a cargo da Contratada.

4.12. As peças que vierem a ser utilizadas na execução do serviço deverão ser novas, preferencialmente originais.

4.13. Os serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida pelo fabricante, constante da embalagem delas, até o limite prazal adicional. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **05 (cinco) dias** após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.10.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

6. HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de que a empresa possui pessoal técnico especializado apto a realizar o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- 7.1. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.2. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- 7.4. zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- 8.1. executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- 8.2. atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- 8.6. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.7. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.8. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- 8.9. prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. GARANTIA

- 9.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de noventa dias do recebimento definitivo do serviço.
- 9.2. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- 9.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.
- 9.4. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 9.5. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.2, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes – **1%, sobre o valor do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias;**

b) atrasar, até no máximo 5 (cinco) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **2% do valor de do serviços, por dia de atraso**;

c) atrasar injustificadamente a entrega do orçamento, conforme previsto no subitem 4.5 – **1% do valor do orçamento, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias**;

d) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **10% do valor total do serviço**.

e) inexecução total – **25 % sobre o valor total contratado para serviços e peças**.

11.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, do subitem 11.1, a Administração poderá não receber o serviço.

11.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 11.1 alínea “d”, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

a) Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

a) Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

b) A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

ANEXO A

MODELOS E QUANTIDADES DOS APARELHOS SMARTPHONES

1. O serviço de assistência técnica será contratado para os aparelhos listados na tabela abaixo:

MODELO	QUANTIDADE
XIAOMI REDMI NOTE 7 128GB	3
XIAOMI REDMI NOTE 6 PRO, MODELO M1806E7TG	1
XIAOMI REDMI NOTE 7 64 GB NEPTUNE BLUE	9
XIAOMI REDMI NOTE 8 NEPTUNE BLUE 32 GB	7
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO FOREST GREEN 64 GB	4
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO MINERAL GRAY 128 GB	2
XIAOMI REDMI 7A MATTE BLUE 32 GB	3
XIAOMI REDMI NOTE 7 128GB, SPACE BLACK MOD 1901/M1901F7G	2
XIAOMI REDMI NOTE 5, MODELO M1803E7SH, 64 GB, BLACK	1
XIAOMI REDMI S2 32GB GOLD	12
XIAOMI REDMI NOTE 8T 64 GB	1
XIAOMI REDMI MI A3 NOT JUST BLUE 128 GB	3
XIAOMI REDMI GO BLACK 16 GB	4
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO PEARL WHITE 128GB	2
XIAOMI REDMI MI 8 LITE MIDNIGHT BLACK 64 GB	5
XIAOMI REDMI MI 9T CARBON BLACK 64 GB	1
XIAOMI REDMI NOTE 8 MOONLIGHT WHITE 32 GB	1
XIAOMI REDMI NOTE 8 NEPTUNE BLUE 64 GB	7
XIAOMI REDMI NOTE 8 SPACE BLACK 32 GB	7
XIAOMI REDMI NOTE 8 SPACE BLACK 64 GB	9
APPLE IPHONE X SPACE GRAY 256 GB MODELO A1901	1
XIAOMI MI 9 PIANO BLACK 128GB	1
XIAOMI MI A3 MORE THAN WHITE 64 GB	1

XIAOMI MI A3 NOT JUST BLUE 64 GB	1
XIAOMI REDMI 7A MATTE BLACK 16 GB	11
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO OCEAN BLUE 128GB	2
XIAOMI REDMI S2 DARK GREY 32 GB	7
XIAOMI MI 9T FLAME RED 64 GB	1
XIAOMI REDMI NOTE 7 SPACE BLACK 128 GB	1
APPLE IPHONE SE 16 GB, ROSE GOLD, MOD A1662	1
XIAOMI REDMI NOTE 5 BLACK, 64 GB	1
XIAOMI MI A3 KIND OF GREY 128 GB	5
XIAOMI REDMI 7A MATTE BLACK 32 GB	8
XIAOMI REDMI 8A MIDNIGHT BLACK 32GB	4
XIAOMI REDMI 8A OCEAN BLUE 32 GB	19
XIAOMI REDMI 8A SUNSET RED 32 GB	5
XIAOMI REDMI NOTE 8 NEPTUNE BLUE 128 GB	2
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO MINERAL GRAY 64 GB	3
XIAOMI MI A2 GODL, 4GB RAM, 64 GB	1
XIAOMI REDMI 7A GEM RED 32 GB	5
XIAOMI REDMI 8 ONYX BLACK 32 GB	4
XIAOMI REDMI 8 RUBY RED 64 GB	2
XIAOMI REDMI 8 SAPPHIRE BLUE 64 GB	5
XIAOMI REDMI NOTE 7 128 GB SPACE BLACK	2
XIAOMI NOTE 8 SPACE BLACK 128 GB	11
XIAOMI REDMI GO BLUE 15 GB	2
XIAOMI REDMI 7A MATTE BLACK 32 GB	7
XIAOMI REDMI 7 COMET BLUE 32 GB	1
XIAOMI REDMI 7A GEM BLUE 32 GB	10
XIAOMI REDMI NOTE 7 128 GB MOONLIGHT WHITE	2
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO FOREST GREEN 128 GB	3
XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO EPARL WHITE 64 GB	1
XIAOMI REDMI NOTE 8T MOONSHADOW GREY 32 GB	1
BLU G70 32GB	18
XIAOMI REDMI NOTE 9 128 GB MIDNIGHT GREY	2
XIAOMI MI A3 KIND OF GREY 64 GB	1
XIAOMI REDMI 8 ONYX BLACK 64 GB	6
TOTAL	242

ANEXO B

ORÇAMENTO ESTIMATIVO E RELAÇÃO DE DEFEITOS MAIS COMUNS

DEFEITOS MAIS COMUNS	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS ESTIMADAS PARA 12 MESES
REPARO NA PLACA DE CARGA (XIAOMI)	28
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (XIAOMI)	28
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (XIAOMI)	28
REPARO EM PLACA (XIAOMI)	28
TROCA DE CONECTOR DE CARGA (IPHONE)	1
TROCA DA TELA FRONTAL (IPHONE)	1
TROCA DO VIDRO (IPHONE)	1
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (IPHONE)	1
REPARO EM PLACA PRINCIPAL (IPHONE)	1
REPARO NA PLACA DE CARGA (BLU)	3
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (BLU)	3
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (BLU)	3
REPARO EM PLACA (BLU)	3
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	129

ESTIMATIVA DE PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS EM 12 MESES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TELA XIAOMI MI A2	1
TELA XIAOMI MI A3	11
TELA XIAOMI REDMI NOTE 5	2
TELA XIAOMI REDMI NOTE 7	19
TELA XIAOMI REDMI NOTE 6 PRO	1
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8	60
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8T	2
TELA XIAOMI REDMI 8	17
TELA XIAOMI REDMI 8A	28
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO	1
TELA XIAOMI REDMI MI 8 LITE	5
TELA XIAOMI REDMI NOTE 9	2
TELA XIAOMI REDMI 7A	33
TELA XIAOMI REDMI S2	16
TELA XIAOMI REDMI GO	4
TELA XIAOMI REDMI MI 9T	2
TELA XIAOMI REDMI MI 9	1
TELA IPHONE X	1
TELA XIAOMI REDMI S2	3
TELA IPHONE SE	1
TELA XIAOMI REDMI 7	1
TELA XIAOMI REDMI 7A	11
TELA BLU G70	18
CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	50
BATERIA (XIAOMI)	50
FLEX POWER/VOLUME (XIAOMI)	50
PLACA CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	50
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (XIAOMI)	50
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (XIAOMI)	50
TAMPA TRASEIRA (XIAOMI)	50
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (XIAOMI)	50
CONECTOR DE CARGA (BLU)	9
BATERIA (BLU)	9
FLEX POWER/VOLUME (BLU)	9
PLACA CONECTOR DE CARGA (BLU)	9
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (BLU)	9
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (BLU)	9
TAMPA TRASEIRA (BLU)	9
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (BLU)	9

Considerando a ocorrência de pelo menos um dos principais defeitos, em cada aparelho, no intervalo de um ano, procedeu-se ao seguinte cálculo:

$222 \text{ aparelhos xiaomi} \div 4 \text{ 2 defeitos principais} = 28 \text{ aparelhos/defeito}$

$18 \text{ aparelhos Blu} \div 4 \text{ defeitos principais} = 3 \text{ aparelhos/defeito}$

Assim, estima-se que, pelo menos, 28 aparelhos Xiaomi, 1 Iphone e 3 Blu, apresentarão cada um dos defeitos num intervalo de um ano. Sendo assim, as tabelas abaixo apresentam a estimativa total de gastos com **mão de obra e peças** para a contratação.

ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM GASTOS COM MÃO DE OBRA EM 12 MESES

DEFEITO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO X nº de OCORRÊNCIAS
REPARO NA PLACA DE CARGA (XIAOMI)	R\$ 253,00	R\$ 7.084,00
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (XIAOMI)	R\$ 377,00	R\$ 10.556,00
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (XIAOMI)	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
REPARO EM PLACA (XIAOMI)	R\$ 540,00	R\$ 15.120,00
TROCA DE CONECTOR DE CARGA (IPHONE)	R\$ 315,00	R\$ 315,00
TROCA DA TELA FRONTAL (IPHONE)	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TROCA DO VIDRO (IPHONE)	R\$ 695,00	R\$ 695,00
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (IPHONE)	R\$ 330,00	R\$ 330,00
REPARO EM PLACA PRINCIPAL (IPHONE)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
REPARO NA PLACA DE CARGA (BLU)	R\$ 253,00	R\$ 759,00
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (BLU)	R\$ 377,00	R\$ 754,00
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (BLU)	R\$ 300,00	R\$ 900,00
REPARO EM PLACA (BLU)	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MÃO DE OBRA EM 12MESES		R\$ 48.533,00

ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM GASTOS COM PEÇAS EM 12MESES

PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS	VALOR TOTAL
TELA XIAOMI MI A2	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00
TELA XIAOMI MI A3	R\$ 410,00	11	R\$ 4.510,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 5	R\$ 165,00	2	R\$ 330,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 7	R\$ 205,00	19	R\$ 3.895,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 6 PRO	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8	R\$ 235,00	60	R\$ 14.100,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8T	R\$ 220,00	2	R\$ 440,00
TELA XIAOMI REDMI 8	R\$ 205,00	17	R\$ 3.485,00
TELA XIAOMI REDMI 8A	R\$ 205,00	28	R\$ 5.740,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO	R\$ 210,00	1	R\$ 210,00
TELA XIAOMI REDMI MI 8 LITE	R\$ 210,00	5	R\$ 1.050,00
TELA XIAOMI REDMI NOTE 9	R\$ 180,00	2	R\$ 360,00
TELA XIAOMI REDMI 7A	R\$ 150,00	33	R\$ 4.950,00
TELA XIAOMI REDMI S2	R\$ 145,00	16	R\$ 2.320,00
TELA XIAOMI REDMI GO	R\$ 110,00	4	R\$ 440,00
TELA XIAOMI REDMI MI 9T	R\$ 360,00	2	R\$ 720,00
TELA XIAOMI REDMI MI 9	R\$ 280,00	1	R\$ 280,00
TELA IPHONE X	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00
TELA XIAOMI REDMI S2	R\$ 145,00	3	R\$ 435,00
TELA IPHONE SE	R\$ 125,00	1	R\$ 125,00
TELA XIAOMI REDMI 7	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
TELA XIAOMI REDMI 7A	R\$ 150,00	11	R\$ 1.650,00
TELA BLU G70	R\$ 200,00	18	R\$ 3.600,00
CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	R\$ 4,00	100	R\$ 400,00
BATERIA (XIAOMI)	R\$ 100,00	100	R\$ 10.000,00
FLEX POWER/VOLUME (XIAOMI)	R\$ 9,00	100	R\$ 850,00
PLACA CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	R\$ 15,00	100	R\$ 1.499,00
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (XIAOMI)	R\$ 4,00	100	R\$ 430,00
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (XIAOMI)	R\$ 7,00	100	R\$ 699,00
TAMPA TRASEIRA (XIAOMI)	R\$ 24,00	100	R\$ 2.400,00
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (XIAOMI)	R\$ 6,00	100	R\$ 599,00
CONECTOR DE CARGA (BLU)	R\$ 4,00	9	R\$ 36,00
BATERIA (BLU)	R\$ 100,00	9	R\$ 900,00
FLEX POWER/VOLUME (BLU)	R\$ 9,00	9	R\$ 81,00
PLACA CONECTOR DE CARGA (BLU)	R\$ 15,00	9	R\$ 135,00
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (BLU)	R\$ 4,00	9	R\$ 36,00
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (BLU)	R\$ 7,00	9	R\$ 63,00

PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS	VALOR TOTAL
TAMPA TRASEIRA (BLU)	R\$ 24,00	9	R\$ 216,00
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (BLU)	R\$ 6,00	9	R\$ 54,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TROCA DE PEÇAS EM 12 MESES			R\$ 67.698,00

RESUMO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO	
MÃO DE OBRA PARA O CONserto DOS APARELHOS (12 MESES)	R\$ 48.533,00
TROCA DE PEÇAS PARA O CONserto DOS APARELHOS (12 MESES)	R\$ 67.698,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (12MESES)	R\$ 116.231,00

ANEXO C

FORMULÁRIO MODELO PARA ABERTURA DE CHAMADO À EMPRESA

CHAMADO

À EMPRESA:	
CONTRATO N°:	
DESCRIÇÃO DO APARELHO	
MARCA/MODELO	
NÚMERO DE SÉRIE	
IMEI	
NÚMERO DE PATRIMÔNIO	
SENHA DO APARELHO	
DESCRIÇÃO DO DEFEITO	

Data da solicitação: ____/____/____
Nome completo legível e matrícula do fiscal: _____
Assinatura do fiscal: _____

ANEXO D

FORMULÁRIO MODELO PARA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (IPHONE)	R\$ 330
REPARO EM PLACA PRINCIPAL (IPHONE)	R\$ 1.200
REPARO NA PLACA DE CARGA (BLU)	R\$ 253
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (BLU)	R\$ 377
SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA (BLU)	R\$ 300
REPARO EM PLACA (BLU)	R\$ 540
REPARO NA PLACA DE CARGA (BLU)	R\$ 253
SUBSTITUIÇÃO DE TELA (BLU)	R\$ 377
PEÇAS	
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
TELA XIAOMI MI A2	R\$ 125
TELA XIAOMI MI A3	R\$ 410
TELA XIAOMI REDMI NOTE 5	R\$ 165
TELA XIAOMI REDMI NOTE 7	R\$ 205
TELA XIAOMI REDMI NOTE 6 PRO	R\$ 125
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8	R\$ 235
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8T	R\$ 220
TELA XIAOMI REDMI 8	R\$ 205
TELA XIAOMI REDMI 8A	R\$ 205
TELA XIAOMI REDMI NOTE 8 PRO	R\$ 210
TELA XIAOMI REDMI MI 8 LITE	R\$ 210
TELA XIAOMI REDMI NOTE 9	R\$ 180
TELA XIAOMI REDMI 7A	R\$ 150
TELA XIAOMI REDMI S2	R\$ 145
TELA XIAOMI REDMI GO	R\$ 110
TELA XIAOMI REDMI MI 9T	R\$ 360
TELA XIAOMI REDMI MI 9	R\$ 280
TELA IPHONE X	R\$ 260
TELA XIAOMI REDMI S2	R\$ 145
TELA IPHONE SE	R\$ 125
TELA XIAOMI REDMI 7	R\$ 150
TELA XIAOMI REDMI 7A	R\$ 150
TELA BLU G70	R\$ 200
CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	R\$ 4
BATERIA (XIAOMI)	R\$ 100
FLEX POWER/VOLUME (XIAOMI)	R\$ 9
PLACA CONECTOR DE CARGA (XIAOMI)	R\$ 15
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (XIAOMI)	R\$ 4
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (XIAOMI)	R\$ 7
TAMPA TRASEIRA (XIAOMI)	R\$ 24
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (XIAOMI)	R\$ 6
CONECTOR DE CARGA (BLU)	R\$ 4
BATERIA (BLU)	R\$ 100
FLEX POWER/VOLUME (BLU)	R\$ 9
PLACA CONECTOR DE CARGA (BLU)	R\$ 15
LENTE DA CÂMERA TRASEIRA (BLU)	R\$ 4
ALTO FALANTE/CAMPANHIA (BLU)	R\$ 7
TAMPA TRASEIRA (BLU)	R\$ 24
BOTÃO TECLA VOLUME POWER (BLU)	R\$ 6



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBERNAZ registrado(a) civilmente como PAULO HENRIQUE ALBERNAZ LIMA, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/06/2023, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2390007** e o código CRC **EE5EE5C5**.